

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**23ª Sessão de 2023**

**(23ª Sessão Virtual)**

Data: 26/10/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juíza Federal CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP20200059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juízes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003469-33.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** FABIANO SCARPATI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, O RELATOR DETERMINOU A RETIRADA DOS AUTOS PARA PORTERIOR ANÁLISE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO POR FABIANO SCARPATI

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036401-15.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** ANTONIA GENECY TEIXEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETÍCIA NASCIMENTO ALVARENGA PINHEIRO (OAB ES023455)

**ADVOGADO(A):** JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO (OAB ES016147)

**INTERESSADO:** MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO POR ANTONIA GENEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037851-90.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** EDILENE SANTOS CAITANO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR EDILENE SANTOS CAITANO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5017899-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** JONES CARLOS FERREIRA LEMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LOMANTO DENADAI  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR JONES CARLOS FERREIRA LEMOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003089-08.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** LUCIANA MOURA SCHUENG NIEINKE (EXEQUENTE)  
**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCIANA MOURA SCHUENG NIEINKE, ANTE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001, COM OBSERVÂNCIA AO INCISO III, DO ARTIGO 932, DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SUSPENDO A COBRANÇA, OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** EDGARD VALLE DE SOUZA POR LUCIANA MOURA SCHUENG NIEINKE

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000676-16.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA PEREIRA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA (OAB ES024300)  
**ADVOGADO(A):** FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS (OAB ES029190)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AMÁBILI CAPELLA DE SOUZA POR MARIA DA PENHA PEREIRA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5036738-04.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** FURLANI IMOBILIARIA E INCORPORADORA EIRELI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NATALY MOITIM BARBIERI (OAB ES015968)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RECORRIDO:** CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

**PROCURADOR(A):** FERNAO COSTA

**PROCURADOR(A):** ANDRÉ SILVA ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** RAFAEL ALVES ROSELLI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** NATALY MOITIM BARBIERI POR FURLANI IMOBILIARIA E INCORPORADORA EIRELI

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014775-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** LUCELENA GOMES MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

**ADVOGADO(A):** TALITA SANTOS FERREIRA (OAB ES035548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA LUCELENA GOMES MONTEIRO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** TALITA SANTOS FERREIRA POR LUCELENA GOMES MONTEIRO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004416-76.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** MARISELMA LEOPOLDINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB ES016544)

**ADVOGADO(A):** TALITA SANTOS FERREIRA (OAB ES035548)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** TALITA SANTOS FERREIRA POR MARISELMA LEOPOLDINO DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001233-97.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** JOAO BELMIRO FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELLA MOGNATTO BATISTA (OAB ES028026)  
**ADVOGADO(A):** JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO (OAB ES019994)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI (OAB ES019096)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JOAO BELMIRO FILHO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA PARCIALMENTE A FIM DE RETROAGIR A DIB PARA A DER, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JOAO BELMIRO FILHO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, MAS SUSPENDO A COBRANÇA, COM A OBSERVÂNCIA DO §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANIELLA MOGNATTO BATISTA POR JOAO BELMIRO FILHO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002125-06.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 1)**

**RECORRENTE:** MARINALDA NUNES RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANIELLA MOGNATTO BATISTA (OAB ES028026)  
**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE AUGUSTO NASCIMENTO COLLI (OAB ES019096)  
**ADVOGADO(A):** JOÃO CLÁUDIO VIEIRA RIBEIRO (OAB ES019994)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** LOMANTO DENADAI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARINALDA NUNES RAMOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANIELLA MOGNATTO BATISTA POR MARINALDA NUNES RAMOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003160-41.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** MARLY DE SANTANA GONCALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO (OAB ES020602)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARCUS VINICIUS DUARTE CARNEIRO POR MARLY DE SANTANA GONCALVES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000461-52.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA DA ROCHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** KARLLA KENY SOARES DIAS (OAB ES023568)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL SOARES FERNANDES (OAB ES037724)  
**ADVOGADO(A):** MAURICIO FREIRE DIAS (OAB ES039519)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL VITORIA, ES  
**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DA PENHA DA ROCHA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** KARLLA KENY SOARES DIAS POR MARIA DA PENHA DA ROCHA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003638-21.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE ABILIO FERNANDES MACHADO DA SILVA (OAB ES017897)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O ADVOGADA DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ACOLHER A OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO À ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE PELA AUTORA, MAS RECONHECENDO QUE O FEITO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NOS ITENS 11, 12 E 13. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT, DA LEI 9.099/1995. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000574-91.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 11)****RECORRENTE:** JUARES DOS PASSOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AYL COGO VIALI (OAB ES024309)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR JUARES DOS PASSOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRE-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** AYL COGO VIALI POR JUARES DOS PASSOS**RECURSO CÍVEL Nº 5005959-51.2021.4.02.5006/ES (PAUTA: 23)****RECORRENTE:** ANANIAS MIRANDA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)**ADVOGADO(A):** MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA BERZIN (OAB RJ187507)**ADVOGADO(A):** FABIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB ES019493)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** FABIANA SOUZA DOS SANTOS POR ANANIAS MIRANDA DA SILVA**RECURSO CÍVEL Nº 5007156-87.2020.4.02.5002/ES (PAUTA: 20)****RECORRENTE:** ELIZETH MIRANDA BRAGA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)**ADVOGADO(A):** CAROLINE GOMES ALVES (OAB ES037255)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** MARCO ANTONIO CORREA COSTA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CAROLINE GOMES ALVES POR ELIZETH MIRANDA BRAGA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025465-91.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADAO MAGELA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELENA DAMASCENO LISBOA (OAB ES032061)

**PERITO:** LUIZ FARINA NETO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO INSS, PARA, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONCEDER O BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, MANTENDO-O ATIVO ATÉ A REALIZAÇÃO DE COMPETENTE PERÍCIA DE ELEGIBILIDADE PARA FINS DE REABILITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/99.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** HELENA DAMASCENO LISBOA POR ADAO MAGELA DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005142-87.2021.4.02.5005/ES (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** FELIPE MACHADO GERVASIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA MARIM (OAB ES029338)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO NA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DE ORIGEM (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** FERNANDA MARIM POR FELIPE MACHADO GERVASIO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001169-90.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** ELIANA SIQUEIRA BARTELI (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CASSIO ACAFORI VIEIRA (OAB ES032782)

**ADVOGADO(A):** KAMILA MEIRELLES PAULO (OAB ES016572)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELIANA SIQUEIRA BARTELI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002273-20.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** NILDA DA PENHA DE SOUZA WAICHERT ALVES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA NILDA DA PENHA DE SOUZA WAICHERT ALVES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000882-33.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** ERILDO DE SOUZA SIQUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROGERIA L VALENTIM DE SOUZA (OAB ES014626)  
**ADVOGADO(A):** FABIANE DE ALMEIDA SANTOS DANNEMANN (OAB ES033477)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR ERILDO DE SOUZA SIQUEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº

9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000867-61.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** MARIA DA PENHA PEREIRA PISSIMILIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DA PENHA PEREIRA PISSIMILIO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004477-74.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** MARIA INACIA BALESTREIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA INACIA BALESTREIRO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000698-74.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 10)****RECORRENTE:** ZILDA BRZESCKI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** GENEVIEVI ROSA DE SOUZA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ZILDA BRZESCKI, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRASE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008443-20.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)****RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES**RECURSO CÍVEL Nº 5008302-32.2021.4.02.5002/ES (PAUTA: 18)****RECORRENTE:** GRACIETE TEIXEIRA BARBOSA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ERICA AMORIM GONCALVES (OAB ES019237)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, IV, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000973-23.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 25)****RECORRENTE:** ROBSON DALMONECK (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)**ADVOGADO(A):** JULIANA RIGAMONTE TEIXEIRA (OAB ES029340)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** FREDSON REISEN**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E VOTO POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA SUPRIMIR A SUA CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996) E SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, DE ACORDO COM O ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000894-44.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** VALDECIR ROGERIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 3), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000467-53.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** ADENILSON SANTOS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

**ADVOGADO(A):** NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** MARCELO DETTOGNI SARMENGI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, QUE NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS AO INSS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO INSS, CORRESPONDENTES A 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 55 DA LEI N. 9.099/95), OBSERVADO O ENUNCIADO Nº 111, DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NO EVENTO 3, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 18:33 horas, tendo sido julgado(s) 28 processo(s).

Vitória, 26 de outubro de 2023.